



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.990.134/0001-77  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
05/03/2015

NOME EMPRESARIAL  
TEMPPUS CONSTRUCAO INSTALACAO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TEMPPUS ENGENHARIA & CONSTRUCAO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 41.20-4-00 - Construção de edifícios  
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais  
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.91-6-00 - Obras de fundações  
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV DILCIO ESMAEL DA SILVA

NÚMERO  
47

COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
88.820-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ICARA

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATO@TEMPPUSENGENHARIA.COM

TELEFONE  
(48) 9954-1418/ (48) 9923-8000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 08:56:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

21.990.134/0001-77

**NOME EMPRESARIAL:**

TEMPPUS CONSTRUCAO INSTALACAO E COMERCIO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ADERVALDO DAGOSTIM CARVALHO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ALEXANDRE SIMONE

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2021 às 08:57 (data e hora de Brasília).

À DD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RANCHO QUEIMADO - SANTA CATARINA

*TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021*  
*PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2021*

**TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, já devidamente qualificada junto ao certame acima epigrafado, conforme Edital, vem, respeitosamente perante V. Sras., em atenção à ata DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS, **interpor Recurso** contra a decisão que DECLAROU INABILITADA A EMPRESA por não comprovação de prova de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, qual seja, em descumprimento ao que ordenava o item 6.1.1.4 "b" do edital.

**I. DO BENEFÍCIO DA LEI 123/06**

Utilizando-se do benefício legal concedido pela Lei 123/06, vem a Recorrente anexar seu Cartão Atualizada de CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, pelo que também traz consigo descritivo do QSA da empresa, pelo que pede a devida juntada.

**II. RAZÕES RECURSAIS**

Entendeu, de forma equivocada esta presente comissão de licitação por inabilitar a empresa Recorrente por não preenchimento do ordenado junto ao item 6.1.1.4 "b", que indicava a necessidade de prova do vínculo entre o responsável técnico e a empresa participante.

Por não se poder dirimir a questão se o engenheiro responsável indicado faz parte do quadro de trabalhadores/colaboradores/prestadores de serviço da Recorrente, entendeu que não houve comprovação de que o mesmo possuía vínculo com a empresa (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social, e etc).



Apontou-se que por mais que o profissional (Alexandre) aparecesse na qualidade de responsável técnico na Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, não necessariamente levaria a conclusão de que persistem com o vínculo exigido, posto que o contrato poderia já ter vencido.

Contudo, vejamos que fora facultado ao Recorrente por força da Lei Complementar 123/06 a juntada do documento faltante, objetivando cumprir o edital em seu item 6.1.1.2 "a"- Cartão de CNPJ. Isto é fato e consta na Ata!

Pois bem, isto é o que se requereu inclusive junto ao item I do presente Recurso.

Superada a questão de possibilidade da juntada, que poderia ter sido feita pela própria comissão se tivesse baixado em diligência, no momento da percepção da falta, com simples acesso ao Portal Eletrônico da Receita Federal - [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) - mas preferira conceder 5 dias.

Vejamos que juntado tal documento, traz como seu documento anexo o quadro QSA, onde consta comprovação cabal de que o Sr. Alexandre, cuja responsabilidade técnica havia sido contestada porque seu contrato poderia ter acabado, consta como Sócio Administrador da Recorrente:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.056.104/0001-77
NOME EMPRESARIAL:	TEMPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE DAGUSTIM CARVALHO
Qualificação:	40 - Sócio Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ALVARO REBITONE
Qualificação:	41 - Sócio Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Atualizado em 29/03/2021 às 09:10:00 (hora de Brasília)

Diante da possibilidade de juntada do documento, entende-se como consequencial lógica que a comprovação de permanência em quadro societário da Recorrente seja suficiente para comprovar o cumprimento ao item 6.1.1.4 “b”.

Informa contudo que deixou-se de comprovar a alteração do contrato social porque o mesmo ainda não retornou da Junta Comercial, contudo, junto ao Sítio Eletrônico da empresa já se pode verificar a presença do Sr. Alexandre como Sócio Administrador.

Sucessivamente, vem a Recorrente indicar que a Certidão do Crea/SC tem validade até 31/03/2021, e lá consta a o Sr. Alexandre Simone é Engenheiro Civil e Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, Certidão esta emitida em 12 de janeiro de 2021.

Não poderia jamais denotar que aquele que figura como responsável técnico, e que estava presente no dia da abertura da documentação, que por sinal apresentou sua Certidão de Pessoa Física, emitida na mesma hora e mesmo dia da Certidão de Pessoa Jurídica da empresa, nada tenha de vínculo com a mesma.

Entende-se que a conclusão fora equivocada, porque toda a documentação apresentada fazia provas da existência do vínculo.

Todavia, mais uma vez se aponta que diante da possibilidade de juntada do documento previsto no item 6.1.1.2 “a”, entende superada a questão atinente ao item 6.1.1.4 “b”.

### **III. REQUERIMENTO**

Ante ao exposto, requer-se:

- a) O Recebimento do presente Recurso, vez que tempestivo, com seu devido processamento;



b) Sejam intimadas a empresa habilitada para prestar suas contrarrazões aos termos aqui apresentados;

c) Seja anexada ao processo licitatório o documento faltante, em cumprimento ao item 6.1.1.2, "a" do Edital

d) Ao final, seja julgado o presente recurso da forma procedente, revogando-se a decisão que decidiu pela inabilitação da empresa TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, recolocando-a por conseguinte no certame, em face de abertura de segundo envelope.

Nos termos em que,

Pede e espera deferimento.

De São José/SC para Florianópolis - SC, 29 de janeiro de 2021.

TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ n. 21.990.134/0001-77

  
Eng. Alexandre Simone  
CREA/SC: 054.197-0

Despacho:

Recibe o presente recurso, posto que é tempestivo.

Intimem-se os demais participantes, para que querendo, apresentem suas contrarrazões.

Luiz Weber Paiz  
Presidente CPL

Rancho Quaimedo, 02 de Fevereiro de 2021.